

XXI Semana do Meio Ambiente

A revisão da política fiscal e tributária dos materiais recicláveis

Princípios constitucionais que norteiam a revisão da política fiscal e tributária dos materiais recicláveis

- Dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado às presentes e futuras gerações, **incumbindo ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. (Artigo 225, § 1º, V - CF)**
- A ordem econômica tem, dentre outros princípios, o da *defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (Artigo 170, VI - CF)*

Política Nacional de Resíduos Sólidos

(Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010 e Decreto nº 7.404, de 23/12/2010)

Princípios

Sustentabilidade

Resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social (trabalho/renda/cidadania)

Cooperação entre o Poder Público / setor empresarial / sociedade

Razoabilidade e a proporcionalidade

Objetivos

incentivo à indústria da reciclagem: fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (art. 7º, VI da Lei nº 12.305/2010)

incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial: melhoria dos processos produtivos e reaproveitamento dos resíduos sólidos (art. 7º, XIV da Lei nº 12.305/2010)

DIREITO DE CRÉDITO DE TRIBUTOS NOS PRODUTOS RECICLÁVEIS COMO JUSTIÇA ECONÔMICA

- Permitir o tratamento diferenciado para a indústria de reciclagem.
- Os produtos reciclados sofrem tributação integral na cadeia produtiva anterior.
- Os produtos reciclados devem gozar de regime constitucional diferenciado, com amparo nos arts. 170, VI, 174, caput e 225 § 1º inciso V da CF, para que, economicamente, fiquem em pé de igualdade, no mínimo, com os demais produtos, de modo a incentivar a reciclagem para atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, preservar e defender o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

DIREITO DE CRÉDITO DE TRIBUTOS NOS PRODUTOS RECICLÁVEIS COMO JUSTIÇA ECONÔMICA

- Além disso, os produtos originais, antes de serem reciclados, já foram regularmente tributados por IPI e ICMS, sendo a respectiva receita onerada por PIS e COFINS, razão pela qual, seja pelo imperativo da proteção do meio ambiente, seja pela tributação prévia, a reinserção desses produtos em novo ciclo produtivo não deve ser novamente tributada.
- Aos entes da Federação (União, Estados e Municípios) cabe a proteção e defesa do meio ambiente (art. 23, VI, VII), competindo à União e aos Estados legislar sobre essa matéria (art. 24, I, VI, VIII, CF), cujo regime jurídico-constitucional determina tratamento diferenciado de incentivo aos produtos reciclados (arts. 170, VI, 174, caput e 225 da CF).

O direito de crédito dos produtos reciclados é um direito dos contribuintes e da sociedade, devendo ser dada para quem faz a reciclagem e para quem usa o insumo/matéria-prima em prol da preservação do meio ambiente

DIREITO DE CRÉDITO DE TRIBUTOS NOS PRODUTOS RECICLÁVEIS COMO JUSTIÇA ECONÔMICA

- **Tese fixada no RE 592.891, julgado pelo STF sob o regime de repercussão geral, sobre o direito a crédito de IPI de insumos isentos adquiridos da ZFM:** *"Há direito ao creditamento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob o regime da isenção, considerada a previsão de incentivos regionais constante do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal, combinada com o comando do art. 40 do ADCT."*
- A Zona Franca de Manaus - ZFM tem previsão constitucional no sentido de que os produtos lá fabricados dão direito ao crédito para fins de incentivo ao desenvolvimento regional.
- No mesmo sentido, há previsão constitucional para a preservação do meio ambiente, que pode ser realizada por meio da reciclagem.

DIREITO DE CRÉDITO DE TRIBUTOS NOS PRODUTOS RECICLÁVEIS COMO JUSTIÇA ECONÔMICA

- Anteriormente, o STF, apreciando a não-cumulatividade do IPI sem envolver a ZFM, havia sedimentado jurisprudência de que não há direito de crédito de IPI na aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero, devido à inexistência de pagamento do imposto na etapa anterior (REs nºs 353.657 e 370.682).
- Por analogia à Decisão do STF, **deve ser assegurado o direito ao creditamento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem às indústrias dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional, para atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (arts. 8º, IX e 44, I) e em respeito ao mandamento constitucional (arts. 170, VI, 174, caput e 225 da CF).**

Iniciativas para redução da geração de resíduos sólidos

Legislação

- **Crédito presumido de IPI aos estabelecimentos industriais que adquiriram resíduos sólidos de cooperativas de catadores e os utilizem como matéria-prima ou produtor intermediários, cujo direito vigorou até 31/12/2014 (Decreto Federal nº 7.619/2011)**
- **Programa Estadual de Implementação de Projetos de Resíduos Sólidos, que deve também incluir estímulos à reciclagem, inclusive por meio de incentivos tributários e/ou fiscais (Decretos nºs 57.817/2012 e 58.107/2012, do Estado de São Paulo)**

Projetos de Lei

Federais:

- **PL 3.899/2012 (Câmara dos Deputados): institui a Política Nacional de Estímulo à Produção e ao Consumo Sustentáveis, propondo alteração da Lei nº 12.375/2018, para determinar o cálculo do crédito presumido aos estabelecimentos industriais que fizeram jus deste crédito até 31 de dezembro de 2018, sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.**
- **PL 5192/2016 (Câmara dos Deputados): permite a dedução do imposto sobre a renda devido por pessoas físicas e jurídicas, de valores doados a projetos e atividades de reciclagem (em apenso sobre o tema: PL 2355/2011, PL 2215/2011, PL 2101/2011, PL 2909/2011)**

Estado de São Paulo:

- **PL 657/2013: dispõe sobre a promoção de crédito presumido ao estabelecimento fabricante de produtos têxteis produzidos a partir de materiais reciclados**



DEPARTAMENTO JURÍDICO DEJUR – FIESP - CIESP

Dr. Helcio Honda
Diretor Titular